



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 53/CS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova a Regulamentação Geral do Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta no processo nº 23041.0134462/2013-46, faz saber que esse Conselho reunido ordinariamente em 23 de dezembro de 2013, resolve aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas.

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista o Decreto Nº 5.224, de 01 de outubro de 2004, o Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006, a Resolução CNE/CES Nº 01/2001, de 03 de abril de 2001, a Resolução CNE/CES Nº 01/2007, de 08 de junho de 2007, alterada pela Resolução CNE/CES Nº 05/2008, de 25 de setembro de 2008, a Portaria MEC Nº 328 de 1º de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 02/02/2005, a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e a Resolução Nº 18/CS/IFAL, de 28 de março de 2012.

§ 1º. Os programas de pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pelo IFAL constituem-se de cursos de especialização ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 2º. Os programas de pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser identificados de acordo com as áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º. Os programas de pós-graduação *Lato Sensu*, ofertados pelo IFAL, serão oferecidos aos portadores de diploma de cursos de nível superior, reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC).

Art. 2º. Os programas de pós-graduação *Lato Sensu* do IFAL têm caráter profissionalizante com o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

Art. 3º. Na organização dos programas de pós-graduação *Lato Sensu*, os seguintes princípios deverão ser observados:

I. Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como na produção científica, tecnológica e cultural;

II. Busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento estabelecidas pela CAPES;

III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

IV. Integração com as atividades da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Graduação e/ou da Educação Profissional Técnica e Tecnológica de Nível Médio.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA

Art. 4º. A implantação de um programa de pós-graduação *Lato Sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física, atestada pela Direção-Geral (DG) do câmpus que sediará o curso.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver infraestrutura física estabelecida, a implantação de pós-graduação *Lato Sensu* estará condicionada à previsão orçamentária para a implementação da infraestrutura física necessária às atividades do curso, em tempo hábil, atestada pela DG do câmpus que sediará o curso.

Art. 5º. A proposta para a implantação de um programa de pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser elaborada por uma Comissão especialmente nomeada pela CPG/PRPI/IFAL e/ou pela DG do câmpus e/ou fomentada pelo caráter institucional da PRPI / IFAL.

§ 1º. Caberá à CPG / PRPI / IFAL, ou à Comissão designada por ela, a análise prévia, a elaboração de parecer e o posterior encaminhamento da proposta de implantação de curso à análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e à PROEN do IFAL. Se aprovado pelo CEPE e

pela PROEN, haverá o conseqüente encaminhamento para análise e apreciação pelo Conselho Superior (CONSU) do IFAL.

§ 2º. Em caso de necessidade de ajustes na proposta de curso, a CPG/PRPI/IFAL, ou órgão consultivo indicado por ela, remeterá o projeto à Comissão de elaboração para que esta proceda às devidas revisões.

§ 3º. Após a análise da proposta de pós-graduação *Lato Sensu* pelo CONSU, e sua aprovação, o processo deverá ser encaminhado para a CPG/PRPI, que procederá ao arquivamento dos documentos legais. A CPG/PRPI encaminhará autorização de implantação do curso para a Direção-Geral do câmpus, a fim de que seja providenciado o cadastro do curso no Sistema de Gestão Acadêmica do IFAL.

Art. 6º. Os programas de pós-graduação *Lato Sensu* deverão apresentar sua Proposta de Implantação de acordo com o roteiro apresentado no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Junto com a entrega da Proposta de Implantação deverão ser entregues também, obrigatoriamente, o Projeto Pedagógico, a minuta do Regimento Interno do curso a ser implantado e o Edital de Seleção para os alunos ingressantes. A não entrega desses documentos é fator impeditivo para a abertura do curso.

§ 2º Demais fatores impeditivos estão relacionados nos Artigo 28 (§ 2º), 36 e 37 (§1º) da presente Regulamentação.

Art. 7º. Os programas de pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pelo IFAL e/ou por Acordo de cooperação técnico científico e cultural firmado entre este e outra(s) instituição(ões),

§ 1º. Os programas de pós-graduação *Lato Sensu* oferecidos pelo IFAL deverão ser, obrigatoriamente, gratuitos.

§ 2º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão firmados pelos termos do instrumento jurídico firmado. Reserva-se o direito, quando de sua necessidade, de a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), ou Comissão designada especificamente para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização das atividades acadêmicas do(s) curso(s) ofertado(s).

§ 3º. Os programas de pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados em caráter regular ou eventual, mediante análise dos seguintes documentos:

- I. Projeto Pedagógico do Curso (PPC) *Lato Sensu*;
- II. Parecer e encaminhamento da Direção Geral (DG) do câmpus sede do curso;
- III. Parecer final emitido pelo CEPE;

Art. 8º. Caberão à Coordenação de curso e ao Colegiado do mesmo, as deliberações acadêmicas inerentes ao seu funcionamento, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno.

Art. 9º. Cada curso deverá ter seu Regimento Interno aprovado em concomitância com a sua

proposta de criação.

Parágrafo único. O Regimento Interno do curso será elaborado por uma Comissão constituída por membros do curso, nomeada pelo Reitor através de Portaria, em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* terão a duração máxima de 2 (dois) anos e mínima de 1 (um) ano e (seis) meses, contados da data de matrícula no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.

§ 2º. O aluno que não concluir e/ou defender o TCC no prazo previsto neste regulamento poderá, através de justificativa por escrito, solicitar prorrogação de prazo por até 06 (seis) meses, sendo de atribuição exclusiva do Colegiado do curso decidir sobre o deferimento, ou não, dessa solicitação.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* serão oferecidos em regime semestral ou trimestral, de acordo com as especificidades de cada curso e o disposto em seu Regimento Interno. Parágrafo único. As disciplinas do curso de pós-graduação *Lato Sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 12. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito na proposta de implantação do curso.

Art. 13. O aluno dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação de outras instituições reconhecidas pelo MEC, ou do próprio IFAL.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita na Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), ou equivalente, do câmpus, mediante apresentação de cópia da ementa da disciplina cursada e declaração do cumprimento do crédito emitida pela instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas deverá totalizar, no máximo, 20% da carga horária total do curso, desde que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º. Caberá ao Colegiado de curso decidir, após análise, sobre o deferimento, ou não, da solicitação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* será definido por Edital de Seleção elaborado de acordo com as orientações da CPG/ PRPI em parceria com as Coordenações de curso e/ou pela Comissão nomeada para a implantação do curso.

§ 1º. A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA), ou equivalente, é o órgão competente para realização de inscrições, matrícula, trancamento de disciplina e trancamento do curso *Lato Sensu*.

§ 2º. De acordo com o início de cada período letivo, o discente deverá proceder à renovação de sua matrícula junto à CRA, ou equivalente.

§ 3º. Na ausência de matrícula, no período determinado pelo calendário escolar do curso, o discente será desligado automaticamente do mesmo.

Art. 15. A CRA dos câmpus, ou equivalente, é o órgão responsável pelos procedimentos relativos ao funcionamento dos cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 16. A verificação do desempenho acadêmico será realizada por disciplina.

§ 1º. O aproveitamento de aprendizagem será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico e no Regimento Interno do curso.

§ 2º. O aproveitamento de aprendizagem será expresso por nota e/ou conceito, estabelecido no Regimento Interno do curso, considerando-se reprovado o aluno que não completar as atividades da disciplina no período regular ou obtiver nota/conceito inferior ao estabelecido no Regimento Interno do curso

Art. 17. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota/conceito igual ou superior ao estabelecido no Regimento Interno do curso e presença maior ou igual a 75% na mesma disciplina.

§ 1º. Ao discente que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem, aplicam-se os critérios adotados nas Normas de Orientação Didática (NOD) do IFAL (Portaria 424/GR, de 15 de abril de 2010, aplicando-se o Artigo 41), para eventual direito a outra oportunidade.

Art. 18. O aluno só poderá ser reprovado em uma disciplina durante todo o curso.

§ 1º. Ocorrendo mais de uma reprovação, o caso será submetido à análise do Colegiado, e o julgamento será feito levando-se em consideração o aproveitamento total do aluno durante o curso.

§ 2º. O aluno terá um prazo máximo de 7 (sete) semestres (3 anos e meio), contados da data de matrícula no curso, para conclusão do mesmo. Findo esse prazo, o aluno será desligado do curso.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19. A modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será definida no Regimento Interno, e ela será pertinente à área de conhecimento do curso.

Art. 20. A forma de aceite, comprovação, e/ou apresentação do TCC, bem como seus critérios de avaliação, serão estabelecidos por meio do Regimento Interno de cada curso.

§ 1. Em caso de reprovação no TCC, de acordo com as orientações contidas no Regimento Interno, o discente terá nova, e única, oportunidade de avaliação do TCC, a partir de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior da data da primeira avaliação, respeitados os prazos contidos no Artigo 18, § 2º da presente Regulamentação.

Art. 21. Somente receberá o certificado de conclusão do curso de pós-graduação *Lato Sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC, além de depositar, na secretaria do curso, a versão final do seu TCC, de acordo com o preconizado no Regimento Interno do curso.

Parágrafo único. O prazo para entrega da cópia do TCC, de que trata o *caput* deste artigo, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior da data de defesa do mesmo. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que através de solicitação, por escrito, a ser analisada pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DO CERTIFICADO

Art. 22. Dentro do prazo previsto pelo calendário do curso, o coordenador encaminhará à Direção-Geral do câmpus uma solicitação de emissão de Certificado de Conclusão do curso, que deverá ser assinado pelo Coordenador do curso, Direção-Geral e Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 23. Para a liberação dos certificados de pós-graduação *Lato Sensu*, a Coordenação de curso deverá providenciar um relatório em que conste a declaração assinada pelo coordenador do curso, informando o período e o local em que o curso foi realizado, sua duração (em horas de efetivo trabalho acadêmico), a frequência e as notas dos alunos.

§ 1º O relatório referido no *caput* deste artigo deverá ser entregue à Direção-Geral do câmpus em que o curso é realizado.

§ 2º. Atendidas as determinações do Artigo 21 desta Regulamentação, a liberação do certificado só ocorrerá mediante os seguintes critérios, a serem verificados pela Coordenação do curso:

- I. Entrega de declaração de ausência de débito com a biblioteca.
- II. Entrega de declaração de ausência de débito com a CRA, ou equivalente.

Art. 24. O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. carga horária, período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- II. título do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido.

Art. 25. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* oferecidos por outra instituição, mediante convênio com o IFAL, devem ser certificados de acordo com o disposto nos termos do próprio convênio.

Art. 26. Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu* têm validade nacional, desde que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos pela legislação vigente.

TÍTULO III
DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 27. A Coordenação Didática e Administrativa dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* do IFAL compreende o Colegiado e a Coordenação do curso.

Art. 28. A definição dos critérios para a escolha do (a) coordenador (a) e do Colegiado de curso, bem como as atribuições e competências destes, é estabelecida no Artigo 34 desta Regulamentação, respeitada a legislação vigente.

§ 1º. Quando da implantação/criação do curso, o primeiro Coordenador (a) e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelos docentes que constituem a Comissão de Implantação do curso de pós-graduação *Lato Sensu*, ou por indicação da PRPI / IFAL.

§ 2º. A não indicação do coordenador (a) é fator impeditivo para a instalação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pelo IFAL.

§ 3º O Coordenador do curso terá até 30 (trinta) dias corridos após o início do curso, para convocar eleições e estabelecimento do primeiro Colegiado, sob pena de perda da função de Coordenador do curso e substituição pelo seu suplente.

Art. 29. O Coordenador do curso *Lato Sensu* receberá uma bolsa remuneratória, amparado pela Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no seu Artigo 21, Inciso VII. O valor da bolsa de Coordenador de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* corresponderá ao valor determinado pela Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012, no seu Anexo III.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 30. O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencente ao curso. Sua composição deverá ser assim estruturada:

I. do coordenador, que é seu presidente;

II. de pelo menos um representante de cada área de concentração ou de linha de pesquisa, escolhido por seus pares de área dentre os professores credenciados do curso;

III. de representantes discentes, em número de dois, eleitos pelos alunos regulares matriculados no Programa;

IV. o total de membros docentes que compõe o Colegiado (incluindo coordenador) não poderá ser inferior a 5 (cinco) e nem deverá ultrapassar o número de 10 (dez).

V. poderão ser votados, para compor o Colegiado, membros externos ao quadro de servidores do IFAL, desde que sejam orientadores no curso e que não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento, ou um quarto) do total de membros do Colegiado, e respeitada a condição aludida no Inciso IV deste Artigo 30.

Art. 31. A eleição dos representantes será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos uma vez, desde que mantido o seu vínculo com o curso.

§ 3º Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos entre seus pares, ou seja, através de eleição direta entre os alunos, para a escolha de seu representante, e eleição direta entre os docentes do curso, incluindo professores externos, para a escolha dos membros que constituirão o Colegiado do curso.

§ 4º O representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, perderá o mandato se deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (alternadas), no período de 1 (um) ano, sem justificativa formal apresentada, por escrito, ao Colegiado.

Art. 32. O Colegiado do curso reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros, e com determinação da pauta da reunião.

§ 1º Ao menos uma vez por semestre, a reunião de Colegiado do curso ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do Programa.

I. apenas os membros do Colegiado poderão ter acesso às reuniões. A critério do presidente do

Colegiado, e ouvidos seus pares, poderão ser convidadas pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do curso.

§ 3º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

II. não havendo quórum, o Colegiado será convocado para uma nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta;

III. em não havendo quórum na segunda reunião, o Colegiado deverá ser reunido 48 (quarenta e oito) horas depois, em terceira convocação, para deliberar a mesma pauta, independentemente do número de integrantes presentes na reunião.

§ 2º As decisões far-se-ão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

I. ocorrendo empate em processo de votação, o coordenador é detentor de voto qualificado.

Art. 33. Compete ao Colegiado:

I. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do curso;

II. adequar as normas internas e dar-lhes publicidade, tornando-as acessíveis a todos os estudantes, servidores públicos e demais interessados e envolvidos no curso;

III. acompanhar as atividades dos departamentos ou unidades administrativas equivalentes relativas ao curso e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;

IV. encaminhar aos setores e departamentos ou unidades administrativas equivalentes solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do curso;

V. estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, fazendo constar no Regimento Interno do curso;

VI. aprovar a relação de professores-orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida no presente regulamento e na legislação pertinente;

VII. estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a Comissão de seleção / elaboração de prova;

VIII. homologar projetos de TCC;

VIX. analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;

X. decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

XI. decidir sobre substituição de orientador;

XII. aprovar a banca examinadora do TCC;

XIII. promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos;

XIV. ouvir os departamentos ou unidades administrativas equivalentes nos casos de criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso;

XV. propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

- XVI. definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e lhes dar publicidade junto aos alunos e docentes credenciados no curso;
- XVII. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do curso;
- XVIII. estimular convênios e projetos visando à inserção social e também à internacionalização do Programa;
- XIX. analisar as comissões propostas pela coordenação e deliberar sobre suas recomendações.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR E SUPLENTE

Art. 34. O coordenador do curso de pós-graduação e seu suplente serão escolhidos pelos membros do Colegiado do curso em eleição direta convocada pelo Coordenador, à exceção do primeiro coordenador e respectivo suplente, segundo o Artigo 28, §1º da presente Regulamentação.

§ 1º O coordenador e o suplente deverão ser docentes credenciados no curso, e trabalhar em regime de dedicação exclusiva no Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

§ 2º O coordenador e o suplente terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 3º Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de curso de pós-graduação *Lato Sensu* com outros cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 35. Compete ao coordenador do Programa:

- I. exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do curso;
- II. dar cumprimento às decisões do Colegiado do curso e dos órgãos superiores do IFAL;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, e as reuniões plenárias de que trata o Artigo 32 da presente Regulamentação;
- IV. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do curso para que seja enviado à PRPI / IFAL via CPG / IFAL;
- V. convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do suplente de coordenação do curso pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados às Direções Geral e de Ensino, e à CPG / PRPI / IFAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- VI. organizar o calendário e tratar com os departamentos ou unidades administrativas equivalentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do curso;
- VII- propor a criação de comissões no curso;
- VIII- representar o curso em todas as instâncias;
- IX- exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do curso e respectivo Regimento Interno;

X- prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado;

XI – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser composto por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtidos em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES / MEC, conforme determina a Resolução Nº 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação (CNE), e subsequentes alterações.

Art. 37. O corpo docente dos cursos deverá ser constituído, prioritariamente, por docentes do IFAL. § 1º. Profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes que ministrarão as disciplinas ofertadas no curso, e apresentem a titulação necessária, especificada no Artigo 36 desse Regulamento.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 38. O Programa terá uma secretaria com pelo menos um servidor técnico-administrativo, cujas incumbências serão definidas e normatizadas pelo Regimento Interno do curso.

Parágrafo único. As secretarias de cursos do mesmo setor ou área de conhecimento poderão ser agrupadas administrativamente e dividir espaço comum, desde que haja concordância dos Colegiados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Caberá ao CEPE o estabelecimento dos critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com vistas à recomendação ou restrição de oferta de novas turmas.

Art. 40. As disposições sobre propriedade intelectual, decorrentes das atividades previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação vigente, ouvindo-se as partes envolvidas, e analisadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso e/ou pela CPG / PRPI / IFAL, na forma dos regulamentos do IFAL.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação do IFAL, já existentes e anteriores a este regulamento, terão

um prazo de 90 (noventa) dias corridos para adequarem-se a este regulamento, sob pena de não serem reconhecidos e incapazes de emitir certificação.

Art. 43. Este regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Sérgio Teixeira Costa

Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I

FORMULÁRIO
PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO
Proposta de curso

1 - Solicitação

_____, abaixo-assinado, solicita a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, via Coordenação da Unidade competente, autorização para funcionamento do curso a seguir discriminado

_____,de.....de 20.....

Coordenador

Nome da Congregação ou Colegiado: _____
Reunião n.º _____, de ____/____/____

Parecer: _____

Presidente

2 - Identificação

<u>Nome do Curso</u>				
Tipo: Especialização				
Nome do Coordenador	T i t u l a ç ã o	Telefone	Fax	e-mail para divulgação
e-mail				
Telefone p/ divulgação	Órgão Responsável	Local de realização do curso		
Período	Início	Término	Critérios de Seleção	
Inscrição	___/___/___	___/___/___		
Seleção	___/___/___	___/___/___		
Realização total do curso (incluindo entrega da monografia/trabalho final)	___/___/___	___/___/___		
n.º de vagas	n.º de horas	n.º de créditos	frequência mínima exigida	
público alvo	dias da semana		Horário	
idioma estrangeiro exigido	menção mínima exigida		nº convênio	órgão conveniente

Aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Encaminhamento

Parecer: _____ <div style="text-align: right;"> _____ Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação </div>	À PRPI para providências <div style="text-align: right;"> em, ___/___/___ </div>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------

Curso de Especialização

Nome do curso:

3 - Justificativa

Observação: Razões que deram origem à criação do programa: - Carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou da formação profissional. – Contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social.

4 - Objetivos

Observação: Explicitar os objetivos do curso: geral e específico.

--	--	--	--

Observação: Indicação do nome e da titulação de cada integrante do corpo docente do curso, experiência acadêmica e profissional e regime de trabalho.

8 – Infra-Estrutura Física

O Câmpus XXXXXX conta com...

Observação: Relacionar as condições de infra-estrutura física: salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.

9 - Critérios de Seleção

--

Observação: Critérios de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.

10 – Sistemática de Avaliação

--

Observação: Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos. Indicar também a forma como os alunos avaliarão os professores, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o atendimento administrativo e as instalações físicas.

11 – Orçamento

RECEITA		DESPESAS	
		VALORES EM R\$	
Contrato R\$ _____		a) Pessoal:	
Convênio R\$ _____		b) Passagens	
		c) Diárias	
		d) Material de Consumo	
		e) Material Permanente	
*0 TOTAL GERAL=			
R\$ _____		TOTAL GERAL:	

OBS.: No caso de proposta de cursos que envolvam convênios ou contratos, anexar respectivos instrumentos jurídicos ou minuta dos mesmos.

11.1- Memória de cálculo

a) Pessoal:	Valores em R\$
<u>Coordenador</u> (valor X nº de parcelas) <u>Professores</u> (valor hora/aula - Doutor X carga horária) (valor hora/aula – Mestre X carga horária) <u>Auxiliares (Técnico-Administrativo)</u> (nº de pessoas X nº de parcelas x valor da parcela)	_____ _____ _____
b) Passagens: quantidade, trecho valor (qtde X valor)	_____
c) Diárias: nº de pessoas X nº de diárias X valor da diária	
d) Material de consumo: (não é necessário discriminar)	
e) Material Permanente: equipamentos e outros (discriminar tipo, quantidade, valor) material bibliográfico (não é necessário discriminar)	
TOTAL GERAL	_____